



REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO
MENSAGEM DE VETO Nº 46, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a Proposição de Lei nº 013/2024, que "Estabelece direito do contribuinte de ter acesso meios formas de pagamento digital, tais como Pix transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições" de autoria do Poder Legislativo, entende-se pela necessidade de **vetá-la parcialmente**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c inciso do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir.

Ouvidas, a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV e a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ manifestaram-se pelo veto parcial ao parágrafo único, do art. 5º da proposição de lei em questão, por entenderem que o mencionado dispositivo, ao prever que “a ausência de regulamentação desta lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta”, invade competências privativas da chefe do Poder Executivo Municipal, em especial as previstas nos incisos VII e XII, do art 92 da Lei Orgânica do Município, além de desrespeitar o princípio da separação de poderes previsto no art. 2º da CRFB/88.

Ante o exposto, fica excluído da sanção o parágrafo único, do art. 5º da Proposição de Lei nº 013/2024, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do Veto Parcial ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal. Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARILIA APARECIDA Assinado de forma digital por MARILIA
CAMPOS:49192124615 APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2024.04.02 15:50:44 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem